



OFC-CIRC-CAOPJURI - 12024 Código de validação: 372D5A15CB

São Luís/MA, 11 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor PROCURADOR DE JUSTIÇA
A Sua Excelência a Senhora PROCURADORA DE JUSTIÇA
A Sua Excelência o Senhor PROMOTOR DE JUSTIÇA
A Sua Excelência a Senhora PROMOTORA DE JUSTIÇA
A Sua Senhoria o Senhor SERVIDOR
A Sua Senhoria a Senhora SERVIDORA

Assunto: Sessão do Tribunal do Júri, Cadastro SIMP.

Senhores Procuradores e Promotores de Justiça, Senhoras Procuradoras e Promotoras de Justiça, Senhores Servidores e Senhoras Servidoras

O Centro de Apoio Operacional do Tribunal do Júri (CAOJÚRI) criou em um **Painel de BI onde constam as Sessões do Tribunal do Júri realizadas pelos membros do MPMA e seus respectivos resultados** (condenação, absolvição etc), como forma de transparência, prestação de contas à sociedade e visibilidade do trabalho dos membros do MPMA.

O painel BI pode ser acessado aqui: https://www.mpma.mp.br/painel-bi-sessoes-do-juri/

Ocorre que ao se coletar os dados do SIMP para alimentação do Painel BI, constatouse que continuam ocorrendo algumas inconsistências, sobretudo relacionadas ao **movimento extinção de punibilidade (cód.1000128) na Sessão do Tribunal do Júri**.

Atualmente no SIMP consta no movimento **Sessão do Tribunal do Júri** (cód.920203) as seguintes opções:

- => condenação (cód.1000124);
- => absolvição (cód.1000125);
- =>absolvição a pedido do MP (cód.1000126);
- => desclassificação (cód.1000127);
- => extinção de punibilidade (cód.1000128)





Ressalte-se que, em qualquer das opções acima, é importante, anexar a ata da sessão de julgamento ao movimento.

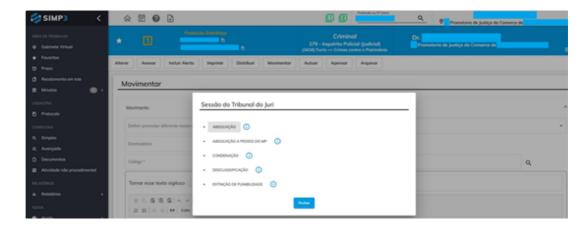
Veja-se os *prints* desse movimento com as opções citadas:

SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

SIMP3

ABEL DE TRADALSO
Galdandes Virtual
Forestada de Commerce de Mandre de M

OPÇÕES DO MOVIMENTO SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI









A opção extinção de punibilidade (cód.1000128) diz respeito as causas de extinção de punibilidade descobertas/ocorridas na Sessão Plenária do Tribunal do Júri somente, ou seja, SOMENTE NOS CASOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

Normalmente, essa extinção ocorre em casos de prescrição só identificados em plenário (ou quando a pena imposta já restou prescrita) e quando na *Sessão do Tribunal do Júri* se junta prova da morte do acusado, por exemplo.

OBSERVAÇÃO

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ANTES DA SESSÃO PLENÁRIA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE CRIMES NÃO DOLOSOS CONTRA A VIDA

Antes do plenário do Tribunal do Júri, se ocorrer a extinção de punibilidade, a ciência desta decisão deve ser registrada no movimento 920140 ou 920141.

SE O CRIME NÃO É DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI os movimentos que devem ser usados são 920140 ou 920141.

Abaixo prints desses movimentos citados:

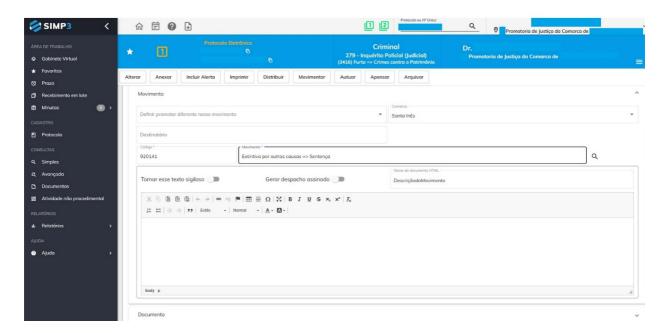
MOVIMENTO 920140 – EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO







MOVIMENTO 920141 – EXTINTIVA POR OUTRAS CAUSAS



O esclarecimento acima é necessário posto que foram identificadas várias inserções incorretas no movimento **cód.1000128** (ex.: extinção de punibilidade de crime de ameaça em Termo Circunstanciado de Ocorrência).

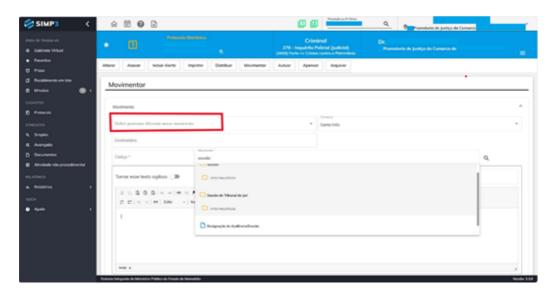
O CAOJÚRI apenas extrai os dados do SIMP e analisa para a inserção no Painel BI de Sessões do Júri, logo, o correto cadastramento é importante para que os dados espelhem a correta atuação do Ministério Público no processamento dos crimes dolosos contra a vida.

Outrossim, é importante lembrar que quando um membro do Ministério Público atua em um plenário do Júri fora da sua Comarca, o cadastro da Sessão no SIMP deve ser realizado "definindo promotor diferente no movimento", ou o SIMP entenderá que a sessão foi realizada pelo membro titular da Promotoria.

Abaixo print desse caso:







Por fim, reitera-se que o correto preenchimento no SIMP facilitará os levantamentos estatísticos da atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri e para prestação de informações ao Conselho Nacional do Ministério Público, bem como para o Painel BI das Sessões do Tribunal do Júri que mostra para a sociedade o trabalho dos membros do MPMA.

O CAOJÚRI está à disposição dos membros e servidores do MPMA para quaisquer esclarecimentos, através do e-mail caopjuri@mpma.mp.br.

As imagens usadas neste documento podem ser acessadas em melhor resolução no Banco de Peças do CaoJúri, através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1gubnri4ndFl_F0VzWwppmv7TUErXOko0?usp=sharing

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 11/01/2024 às 12:11 h (*)

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR(A) DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI